



A UTILIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

NORONHA, Pedro Henrique Baiotto¹; GOTARDO, Giuliano de Lima²

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar a educação como Direito Fundamental, assegurado constitucionalmente no Brasil, em especial sob o enfoque da possibilidade de sua concretização por intermédio da utilização do Poder Judiciário, e em que casos isso pode ocorrer. Utiliza-se, para tanto, a técnica de revisão bibliográfica. Observa-se, no contexto brasileiro, que o Direito à Educação, em especial à Educação Básica, é garantido constitucionalmente. No patamar internacional, reconheceu-se o direito à educação como Direito Humano, a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948. Todavia, o que se constata é a existência de dificuldades e obstáculos para concretização destes direitos, pois o que se vê, no Brasil, é um quadro com inúmeros contrastes, o que se deve principalmente às falhas de políticas públicas voltadas à educação, sendo o quadro agravado por dificuldades inerentes às próprias condições de vida enfrentadas pelo cidadão brasileiro. Para que se estabeleça um verdadeiro avanço social, é praticamente consenso que há a necessidade de se garantir o acesso pleno, principalmente à educação básica, o que significa não somente a garantia de uma vaga na escola, mas, na realidade, o acesso à educação de qualidade com todas as ferramentas imprescindíveis ao pleno desenvolvimento humano, o que inclui alimentação de qualidade e transporte, por exemplo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é clara ao estabelecer que a educação, em todos os níveis, necessita possuir padrão de qualidade, sendo este portanto um direito subjetivo. Há também disposição do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê seja assegurado aos destinatários da referida lei o acesso à escola pública, próxima à sua residência. Não há dúvidas que, em caso de desrespeito ao direito à educação, é possível ao(s) cidadão(s) buscar, inclusive judicialmente, sua efetivação, pelos mais diversos meios legalmente assegurados, dentre os quais se inclui a Ação Civil Pública. A garantia da educação é um poder-dever não só do Estado, mas dos pais, da comunidade e do próprio discente. No entanto, em um plano ideal, esta necessidade de intervenção do Poder Judiciário sequer deveria ocorrer, por se tratar de um direito Humano e Fundamental consolidado, de modo que esta disputa do Estado com ele próprio sempre acaba por gerar maiores dispêndios de recursos públicos, além de dificultar o acesso daqueles que mais precisam aos direitos que lhes são inerentes.

Palavras-Chave: Direitos Fundamentais. Tutela Jurisdicional. Educação. Garantias.

¹ Mestrando em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Unicruz. Bacharel em Direito pela Unicruz. Especialista em Direito Processual Civil com capacitação para o Ensino no Magistério Superior pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus. E-mail: penriquers@hotmail.com

² Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta (Unicruz). Oficial-Escrivente junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: giulianolg@tj.rs.gov.br